№3472/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.irenemoura@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autor: Vereadora IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".

Dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Sarandi.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:

I – a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;

II – frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas;

III – impedir a ação de resgatistas e médicos veterinários.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – se praticada a infração por servidor público municipal;

a) advertência;

b) suspensão;

c) multa.

II – se praticada a infração por particular;

a) advertência;

b) multa.

Parágrafo Único – A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, em conjunto com outros órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Parágrafo Único – Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I – o órgão responsável pela fiscalização e o valor da multa;

II – formas e prazos para recursos administrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva aos 15 dias do mês de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito dos protetores, cuidadores independentes e todo cidadão que desejar alimentar e cuidar de animais comunitários ou em situação de rua, sem qualquer tipo de impedimento.

É compreendido a importância deste Projeto de Lei, considerando que alguns cidadãos, por não gostarem de tal prática, se sentem no direito de impedir de alguma forma

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.irenemoura@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2024

que outros o façam.

Sendo assim, esta proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço de políticas públicas na proteção dos animais, assegurando o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária, aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, em nosso município.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 17, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:

> Art. 17. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 5º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que:

> Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o presente Projeto pode ser proposto por Vereador, consoante disposto no Art. 35, da Lei Orgânica do Município, *ipsis litteris*:

> Art. 35 **A proposição das leis cabe a qualquer Vereador**, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. ***(grifo nosso)***

IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA"
Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ